

TC 004.099/2016-8

Natureza: Representação

Unidade Jurisdicionada: Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.

Responsáveis: Antonio André Salazar Rocha (836.697.013-20); Eunelio Macedo Mendonca (509.185.833-49)

Assunto: Representação. Necessidade de saneamento dos autos a fim de verificar se houve repasse de recursos federais para custeio de procedimento licitatório objeto da representação.

DESPACHO

Com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, restituo os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará para que promova pesquisa no Portal de Convênio (Siconv), bem como diligencie o Ministério da Integração Nacional a fim de manifestar-se conclusivamente se a Concorrência 7/2015, promovida pelo Município de Santo Antônio dos Lopes/MA com o objetivo de realizar melhoramentos em estradas vicinais, foi efetivamente custeada com recursos federais do Convênio 782860 ou do Convênio 783057.

Na ausência de comprovação de repasse de recursos da União para custeio do objeto do procedimento licitatório questionado, deverão os autos serem conclusos ao relator com proposta de arquivamento da representação por ausência de pressuposto de admissibilidade, estabelecido nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, sem embargo de que seja dada ciência das irregularidades representadas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

À Secex/CE, para adoção das providências.

Brasília, de julho de 2018

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator